GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Convênio nº 001/2021 - CEB IPES x BRB	
CONVENIADO 01	**CEB Iluminação Pública e Serviços S.A.,** com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília - DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, administrador, natural de Santo Antonio - MG, RG nº 2.068.192 SSP/DF, CPF nº 137.422.306-97, domiciliado e residente nesta Capital
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS	**FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA,** brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural de Rio de Janeiro - RJ, RG nº 358.462 SSP/DF, CPF nº 221.491.041-72, domiciliado e residente nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Jaicós - PI, RG nº 2.514.077 SSP/DF, OAB nº 40.510 DF, CPF nº 018.976.301-90, domiciliado e residente nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT	**KALYANE PRAXEDES DANTAS**, brasileira, casada, Gerente de Gestão de Pessoas, natural de Brasília - DF, RG nº 2.464.700 SSP/DF, CPF nº 015.806.591-36, domiciliado e residente nesta Capital.
CONVENIADO 02	**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, estabelecido na Q SAUN Quadra 5 bloco B Torre II Bloco C Torre III, Asa Norte, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.000.208/0001-00.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR EXECUTIVO DE VAREJO	**DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR,** brasileiro, divorciado, bancário, RG nº 1.243.770 SSP/DF, CPF nº 524.104.711-53, domiciliado e residente nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT	**DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR,** brasileiro, divorciado, bancário, RG nº 1.243.770 SSP/DF, CPF nº 524.104.711-53, domiciliado e residente nesta Capital.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	**30 (trinta) meses**

VALOR DO CONVÊNIO	-
REGIME DE EXECUÇÃO	Convênio
OBJETO DO CONVÊNIO	O presente convênio tem por objeto definir os deveres e as responsabilidades das partes convenentes na operacionalização de empréstimo a ser concedido pelo Banco de Brasília - BRB aos empregados integrantes do quadro permanente da CEB IPES, correntistas do BRB, mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.

SIGNATÁRIOS

CONVENIADO 01

JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO

Diretor Administrativo e de Finanças

FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA

Diretor de Planejamento e Serviços

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

Consultor Jurídico

CONVENIADO 02

DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR

Diretor Executivo de Varejo

O presente convênio é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto definir os deveres e as responsabilidades das partes convenentes na operacionalização de empréstimo a ser concedido pelo **Banco de Brasília - BRB** aos empregados integrantes do quadro permanente da **CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. –**

CEB IPES, correntistas do **BRB**, mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS - Os empréstimos concedidos aos empregados da **CEB IPES** com a possibilidade de consignação em folha de pagamento, bem como os prazos de pagamento, as taxas de juros, tarifas e o seguro das operações obedecerão as orientações e normativos internos do **BRB**, do Governo Federal, do Governo do Distrito Federal ou autoridades competentes, sendo os valores correspondentes, os respectivos encargos pagos pelo financiado/empregado da **CEB IPES** ao **BRB**, conforme o estabelecido na proposta/Contrato de empréstimo do **BRB**, na quantidade das prestações mensais e sucessivas ali mencionadas.

PARÁGRADO PRIMEIRO – Deverá ser observado o limite da margem consignável, que será calculada considerando o percentual máximo de margem consignável vigente sobre a remuneração mensal do empregado, abatido os descontos legais/autorizados (INSS, IRRF, Faceb, Pensão Alimentícia, Débito do Empregado, Empréstimo Faceb, Empréstimo de Férias, dentre outros), sob garantia de consignação em folha de pagamento, tendo como fundamento nas Leis Federais nº 1.046/50, e nº 10.820/2003, ressalvadas as excepcionalidades em virtude de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CEB: Compromete-se a **CEB IPES** adotar todas as providências estabelecidas em expedientes que vierem a ser encaminhados pelo BRB contendo instruções complementares à promoção dos empréstimos a serem concedidos aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CEB obriga-se a recolher ao **BRB** até o dia 07 (sete) do mês subsequente, após a efetuação do credito da folha de pagamento em conta corrente de seus empregados, o total correspondente a importância descontada, remetendo uma relação contendo nome, matrícula e conta corrente dos empregados, bem como o valor da prestação consignada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Informar ao **BRB**, o eventual desligamento ou falecimento do empregado, bem como as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos: afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, a **CEB IPES** se compromete a comunicar tal fato imediatamente ao **BRB**, para efeitos de reinclusão, em folha de pagamento, do desconto, o que não impede ao BRB as providências que julgar necessárias para quitação do débito financiado/empregado da **CEB IPES**.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Em caso do desligamento do empregado, por qualquer motivo, a dívida restante deverá ser renegociada diretamente com o **BRB**, obrigando-se a CEB apenas informar a ocorrência do desligamento à instituição consignatária.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CEB IPES** credenciará junto ao **BRB** os responsáveis pela autenticidade das Informações prestadas, bem como pelas providências de averbação em folha de pagamento. A **CEB IPES** se obriga, ainda observar a margem consignável de forma que a prestação não deverá ultrapassar o percentual máximo de margem consignável indicado nas atualizações legislativas que disciplinam a matéria, conforme o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, à época da liberação do crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO BRB: Conceder ao empregado da **CEB IPES** o crédito por consignação em folha de pagamento, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **BRB** deverá enviar o arquivo à **CEB IPES**, contendo todas as informações necessárias para consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o empregado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio será de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, no limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante visto escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, contados partir da ciência da outra parte, não cabendo, pelo uso desta faculdade, indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a denúncia do presente convênio acarretará sua rescisão e não implicará na imediata sustação do processamento dos contratos já averbados; surtindo efeitos jurídicos até a efetiva liquidação de todos os empréstimos concedidos conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CEB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o descumprimento por parte da CEB, de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, notadamente quanto a regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério do **BRB**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS: As despesas que incidem ou venha incidir sobre o presente instrumento referentes a sua formalização, correrão por conta do **BRB**, inclusive a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento deste convênio e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CEB IPES** e o **BRB**, por escrito, relacionada com o objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico - RT da **CEB IPES**, pela execução do objeto deste convênio é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico - RT do **BRB**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste convênio é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLAUSULA OITAVA – **DO FORO:** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Convenio.

Brasília, 07 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Matr.0010123-8**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/06/2021, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 02/06/2021, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOEL ANTONIO DE ARAUJO - Matr.0009270-h**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 02/06/2021, às 12:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA - Matr.0007214-h**, **Diretor(a) de Planejamento e Serviços**, em 02/06/2021, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **61464307** código CRC= **898F2AC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Setor de Áreas Públicas - Lote C Bloco E/M - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71215902 -